



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N° 56.879, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES
PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO
PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e o que consta do Processo Administrativo nº 1700-5350/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual a Política de Descontos para o Servidor Público e estabelece as normas e diretrizes para a concessão de benefícios, por meio da celebração de parcerias com empresas dos mais diversos ramos, com a finalidade de oferecer descontos aos servidores públicos estaduais na aquisição de bens e serviços.

Parágrafo único. São considerados Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo, para os fins deste Decreto, aqueles que integram a Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A Política de Descontos para o Servidor Público tem por objetivo a concessão de descontos a servidores públicos para a aquisição de bens e serviços, mediante parcerias celebradas entre o Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, e pessoas jurídicas de direito privado, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 3º Consideram-se servidores públicos, para os fins deste Decreto, os integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Alagoas, sejam eles empregados públicos, servidores públicos civis ou militares, ativos e inativos, inclusive, os ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no art. 2º deste Decreto podem ser extensíveis aos parentes dos servidores.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º Compete à SEPLAG:

I – manter a Política de Descontos para o Servidor Público no âmbito do Estado de Alagoas;

II – credenciar as pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito da Política de Descontos, mediante instrumento convocatório, processo administrativo e celebração de termo de parceria;

III – gerir a parceria da Política de Descontos;

IV – manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos, bem como o prazo de vigência da parceria, em link específico no sitio oficial da SEPLAG;

V – descredenciar as instituições privadas que descumprirem as regras firmadas no termo de parceria;

VI – fornecer, quando for o caso, informações cadastrais dos servidores às pessoas jurídicas parceiras, ressalvadas as informações sigilosas; e

VII – expedir normas complementares necessárias à execução da Política de Descontos ora instituída.

Art. 5º Entende-se como parentes dos servidores públicos de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Decreto os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes até segundo grau do servidor público.

Parágrafo único. Quando for o caso, a extensão dos descontos aos parentes dos servidores públicos deve estar expressamente prevista no termo de parceria.

Art. 6º Para firmar o respectivo termo de parceria, a pessoa jurídica de direito privado interessada, dentre outros requisitos exigidos no instrumento convocatório, deverá:

I – formular requerimento expresso, dirigido ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio;

II – ter objeto social compatível com os bens e serviços a serem prestados;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – apresentar cópia da regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, conforme a hipótese, devidamente registrado nos respectivos órgãos competentes das Pessoas Jurídicas, se for o caso;

V – apresentar cópia da ata de designação ou da última eleição dos dirigentes, quando for o caso;

VI – apresentar cópia:

a) da comprovação de autorização para funcionamento dos cursos pelo órgão competente, às instituições de ensino; e

b) do reconhecimento dos cursos, quando aplicável, pelo órgão competente, quanto às instituições de ensino superior.

VII – apresentar proposta contendo, de forma clara e objetiva, a descrição das condições especiais ofertadas.

Art. 7º O percentual de desconto deverá ser, em regra, uniforme e geral para todos os servidores públicos estaduais, bem como seus parentes, quando a eles estendidos.

Art. 8º Para fruição dos descontos, o servidor deverá apresentar diretamente a pessoa jurídica parceira, o crachá funcional e demonstrativo de pagamento referente, no máximo, ao período de 30 (trinta) dias anteriores à aquisição do produto ou contratação do serviço.

§ 1º Em caso de inexistência de crachá funcional, o servidor deverá apresentar o demonstrativo de pagamento acompanhado de documento oficial com foto.

§ 2º A comprovação de parentesco, para fins de uso dos descontos ofertados, dar-se-á pela apresentação do documento mencionado no *caput* ou no § 1º deste artigo, acompanhado de:

I – certidão de casamento, no caso de cônjuge, ou escritura pública de declaração de união estável, firmada no Tabelião de Notas, ou contrato particular levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada pelo Notário Oficial, no caso de companheiro; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional:

- a) do parente, no caso de descendente;
- b) do servidor, no caso de ascendente.

Art. 9º O desconto se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira, sediados no Estado de Alagoas, salvo se a limitação de alguns estabelecimentos constar no termo de parceria.

Art. 10. No caso de eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por servidores ou seus cônjuges, companheiros e parentes, exclui-se a responsabilidade do Estado nesse vínculo entre servidor e instituição/e ou empresa parceira.

Art. 11. O credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado serão realizados em caráter de não exclusividade.

Art. 12. É de inteira responsabilidade dos parceiros o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos regulares, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade.

Art. 13. A formalização do termo de parceria firmado com as pessoas jurídicas não implica qualquer benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos e outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 4.014, de 27 de maio de 2008.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 19 de dezembro de 2017,
200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 20.12.2017.